



ESTATUTO SOCIAL DA MISSÃO CRISTA BRASILEIRA

CNPJ N. 03.004.504/0001-78

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e finalidades da Missão

Art. 1º - A **MISSÃO CRISTA BRASILEIRA**, fundada em 20 de julho de 1960, com sede e foro na Rua Marechal Rondon s/n, Centro, na cidade e Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 2º - A Missão Crista Brasileira têm como finalidades: apoiar e desenvolver ações cujo objetivo específico é o de difundir o evangelho de Jesus Cristo, utilizando como base doutrinária a Bíblia, promovendo através da mesma, pregações, palestras, publicações, distribuições de folhetos, prestando assistência crista, na medida de suas possibilidades, podendo assim, estabelecer convênios, manter serviços sociais ligados às áreas de educação e saúde, através de escolas, creches, hospitais, ambulatórios, farmácias, laboratórios, oficinas, centro de recuperação, penitenciárias e presídios, proteger a família, a infância, a adolescência e a velhice, amparar crianças e adolescentes carentes, promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências, promover gratuitamente assistência educacional ou de saúde, promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da lei orgânica da assistência social a defesa e garantia dos seus direitos.

§ 1º - Visando ainda maior amplitude para consecução dos objetivos, poderá ainda a Missão Crista Brasileira, sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. promoção da assistência social às minorias e excluídos do desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- II. atendimento a idosos e doentes de baixa renda;

- III. promoção gratuita da educação e da saúde no tocante à prevenção de HIV-AIDS e a dependentes de drogas;
- IV. preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento de trabalho;
- V. promoção de direitos das pessoas deficientes e combate a discriminação racial;

§ 2º - A dedicação as atividades acima previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e com os mesmos objetivos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 3º - A Missão Crista Brasileira poderá abrir filiais e criar outras atividades correlatas, sempre submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A Missão contará com número ilimitado de sócios denominados como membros, podendo filiar-se somente maiores de 18 anos, distribuídos em 04 (quatro) categorias:

- I. membros fundadores: os que ajudaram na fundação da entidade;
- II. membros beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. membros beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. membros contribuintes: os que contribuem mensalmente.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São direitos dos membros associados:

- I. participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- II. requerer à diretoria da Missão a convocação de assembleia extraordinária, mediante apresentação de abaixo-assinado com 10% (dez pôr cento) do quadro associativo;
- III. votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na forma prevista neste Estatuto;
- IV. gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- V. recorrer à Assembleia-Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPITULO IV

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 05º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

§ 1º - A admissão dos membros se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I. apresentar a Cédula de Identidade;
- II. concordar com o presente Estatuto;
- III. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. em caso de membro contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 6º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

§ 1º - É direito do membro demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Missão, seu pedido de demissão.

ARTIGO 07º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

§ 1º - A exclusão de membros se dará nas seguintes hipóteses:

- I. grave violação do Estatuto;

- II. difamar a Missão, seus membros, associados ou objetos;
- III. atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. desvio dos bons costumes;
- V. conduta duvidosa, ato ilícito ou imoral.

§ 1º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Missão;

§ 2º - É dever de todos os membros preservar o caráter evangélico da Missão, ficando sob pena de exclusão os que fugirem deste princípio, a critério da Diretoria.

CAPITULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Dos Órgãos da Missão

Art. 08º - São órgãos da Missão:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
Das Assembleias Gerais

Art. 09º - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto, e decidirá por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 10º - Compete a Assembleia Geral:

- I. eleger os administradores;
- II. destituir os administradores;
- III. deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. reformular o Estatuto;

V. deliberar quanto à dissolução da Missão;

VI. decidir em última instância.

Art. 11º - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão no mínimo 01 (uma) vez pôr ano, e as Extraordinárias sempre que se fizer necessário;

§ 2º - As Assembleias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, pôr decisão de 2/3 dos membros presentes;

§ 3º - A Assembleia Extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos para as quais foi convocada;

§ 4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pôr maioria simples dos presentes, executando-se o previsto no Art. 9º do presente estatuto.

Art. 12º - As Assembleias poderão ser convocadas:

- I. pela Diretoria;
- II. pôr abaixo-assinado dos associados contendo 10% (dez pôr cento) de assinatura;
- III. pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividades.

§ Único - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas pôr qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser divulgadas pela Diretoria através de Edital afixado na sede da Missão.

SEÇÃO II

Da Diretoria.

Art. 13º - A Diretoria é o órgão executivo da Missão e será composta de 06 (seis) membros titulares, sendo eleita pelo voto direto dos associados em dias com os seus direitos.

Art. 14º - São os seguintes cargos que compõem a Diretoria:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Secretário;

IV. 1º e 2º Tesoureiro;

Art. 15º - Além desses cargos, a Diretoria poderá criar núcleos internos na entidade para aglutinar os trabalhos em função das suas especialidades pôr áreas de trabalho, pôr assuntos de interesse, etc.

Art. 16º - O mandato dos membros da diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Art. 17º - No impedimento do exercício do mandato diretor, assumirão as suas funções respectivamente os segundos nomeados.

Art. 18º - São atribuições da Diretoria:

- I. dirigir a Missão de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos membros;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as demais decisões da Assembleia-Geral;
- III. promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. elaborar o orçamento anual;
- V. apresentar a Assembleia-Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. admitir e demitir membros;

§ Único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 19º - São atribuições do presidente:

- I. representar a Missão ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- III. convocar Assembleias ordinárias e extraordinárias;

- IV. abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia-Geral ordinária;
- VI. contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- VII. assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria;

Art. 20º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

São atribuições do Secretário:

- I. supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- II. zelar pela boa ordem e contribuir para a administração da Missão;
- III. apresentar à Diretoria relatório anual das atividades da entidade;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria;
- V. manter em dia toda a correspondência;
- VI. coordenar as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Diretoria.

São atribuições do 2º Secretário:

- I. substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 21º - São atribuições do Tesoureiro:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. administrar e zelar pelos fundos da entidade;

- III. efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- IV. organizar e responsabilizar-se pela contabilidade;
- V. apresentar à diretoria proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posteriormente aprovação;
- VI. assinar, junto com o 2º Tesoureiro, cheques e outros títulos;
- VII. ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação, e tomar providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade, tendo em vista as constantes altas inflacionárias.

São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I. substituir o Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos, salvo o disposto no inciso V do art. 19º;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

§ 1º - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. abandono de cargo, assim considerado a ausência injustificada em três reuniões ordinária consecutivas;
- IV. conduta duvidosa.

§ 2º - A perda do mandato será declarada pela diretoria, e homologada pela Assembleia-Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o direito de defesa.

§ 3º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por outro membro votado em Assembleia-Geral.

§ 4º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Missão, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia-Geral.

§ 5º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia-Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco)

membros, para realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciados.

§ 6º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Missão, nem distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 22º - O Conselho Fiscal será integrado pôr 03 (três) membros titulares eleitos pelo voto direto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, pôr ocasião de realização das eleições gerais para a escolha da Diretoria.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria.

§ 2º - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os membros que tenham pelo menos 06 (seis) meses de associação a entidade antes da realização.

Art. 23º - As eleições ocorrerão pelo sistema de Chapas e proporcional, não sendo permitida a inscrição de candidaturas individuais.

Art. 24º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil;
- III. analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria, para encaminhamento e posterior da Assembleia Geral;
- IV. fiscalizar a aplicação das verbas utilizadas pela Diretoria;
- V. emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, contábil e financeira da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria;
- VI. requerer a convocação de Assembleia, sempre que forem constatadas irregularidade em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo estatuto;

- VII. avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, que será posteriormente submetido a Assembleia;

CAPITULO VI
Das Eleições

Art. 25º - A Diretoria será eleita pelos membros maiores de 18 (dezoito) anos que se associarem até 06 (seis) meses antes das eleições.

Art. 26º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto dos associados e em Chapas completas, com a participação de todos que estejam quites com os seus direitos.

§ Único - Os membros da Diretoria poderão se reeleger para o mesmo cargo.

Art. 27º - As eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos 03 (três) meses antes do término do mandato da Diretoria.

Art. 28º - As Chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade até 30 (trinta) dias após a publicação do edital das eleições.

Art. 29º - Qualquer associado da entidade poderá candidatar às eleições desde que esteja em dias com seus direitos associativos e tenha pelo menos 06 (seis) meses de associado antes da realização das eleições.

Art. 30º - As questões referentes à eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal serão remetidas à Assembleia-Geral especialmente convocada para essa finalidade.

CAPITULO VII
DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 31º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPITULO VIII
Das Fontes de Recursos, Patrimônio e Regimento Interno

Art. 32º - Constituem-se como patrimônio da Missão:

- I. os bens móveis e imóveis;
- II. as doações de qualquer natureza;
- III. as doações ou legados.

§ Único: O patrimônio da Missão será constituído pelos bens e valores adquiridos mediante contribuições voluntárias, ofertas e doações, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com a finalidade específica de manter as atividades beneficentes e filantrópicas.

Art. 33º - A Diretoria está autorizada a elaborar o regimento interno, que completará as disposições estatutárias dando-lhe a abrangência necessária.

CAPITULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Da Dissolução, Exercício Social e Disposições Finais

Art. 34º o exercício social terá a duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35º No fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar com base da escrituração contábil associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos, a qual colocará para ser aprovada pelos membros presentes em reunião convocada para esse fim.

Art. 36º - A Missão poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes.

§ Único: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será revertido em benefício de entidades beneficentes certificadas, que atuem nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, ou a entidades públicas, nos termos do art. 3º, VIII, da Lei Complementar 187/2021.

Art. 37º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Missão, de conformidade com as disposições legais.

Art. 38º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em Assembleia-Geral, com observância na lei n. 10/406/2002.

Art. 39º - Fica o presente Estatuto Social alterado e aprovado pela Assembleia-Geral no dia 03 de maio de 2024, revogando o anterior registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral (2º Ofício) "Registro Civil das Pessoas Jurídicas" do Município e Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, sob nº 387, folhas nº 187, do Livro n. A-002, em 06.02.2014.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de maio de 2024.

Digitally signed by:
RUBEN BRINGSKEN
CPF: 701.280.671-01
Certificate issued by Cartório do 2º Ofício de Pontes e Lacerda - PONTES E LACERDA/MT
Date: 5/3/2024 7:53:53 PM +02:00

RUBEN BRINGSKEN
Presidente



ASOR MUNIZ BELOTE
Secretário

Assinado digitalmente por:
Asor Muniz Belote
CPF: 189.200.888-29
Certificado emitido por 2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO ORCPN RTD E CPJ - VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT
Data: 03/05/2024 13:29:03 -04:00



Éber dos Santos
OAB-MT nº 19.476
Advogado

Assinado digitalmente por:
Eber dos Santos
CPF: 606.483.842-68
Certificado emitido por 2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO ORCPN RTD E CPJ - VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT
Data: 03/05/2024 10:24:11 -04:00



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Travessa do Palácio - Centro - Vila Bela da Santíssima Trindade - MT - CEP 78.245-000 - Telefone: 65 3259-1596
e-mail: cartoriovilabelahotmail.com - Tabelião: Ademir Baldo

PESSOA JURIDICA - O.S.98194- Liv. 3 - Fls.73
RUBEN BRINGSKEN
Protocolado em: 06/05/2024 sob nr.477
Averbado ao reg. nr. 473
sob a AV: 0 Em data: 06/05/2024
Reg.por: THIAGO MUNDIM BARBOSA FREITAS - Emol: R\$ 95,65
Em testemunho () da verdade
THIAGO MUNDIM BARBOSA FREITAS
ESCREVENTE SUBSTITUTO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Travessa do Palácio - Centro - Vila Bela da Santíssima Trindade - MT - CEP 78.245-000 - Telefone: 65 3259-1596
e-mail: cartoriovilabelahotmail.com - Tabelião: Ademir Baldo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 127
Selo de Controle Digital
Codigo do Ato: 178,
BXL38198
R\$: 95,65
Selo de Controle Digital
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

